



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 008/2017 – CPL/PMBJ**  
**PROCESSO Nº 0120/2017**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através da Comissão de Licitação, torna público, que no dia **12 de abril de 2017, às 09 hs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Rua Manoel Andrade nº 12, centro – CEP: 59.270-000, realizará licitação na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para locação e prestação de serviços de 01 (um) veículo automotor com motorista, com capacidade para 05 passageiros, para visitas domiciliares das famílias referenciadas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, usuários do Projovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Bolsa Família e acompanhamentos a Previdência Social para perícias e coleta de informações sobre usuários dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na zona rural, urbana e capital, de segunda a sexta-feira, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, suas alterações posteriores na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação aplicável a espécie e nas cláusulas adiante enumeradas que, para julgamento das propostas a Comissão se reunirá no dia 12 de abril de 2017, às 09:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00 horas, do dia 12/04/2017 na sede da **CPL/PMBJ**, sito a RUA MANOEL ANDRADE, Nº 12 – CENTRO – CEP: 59.270-000 - e as informações pelo Telefax: (84) 3253-2209, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Minuta de Contrato**

**Anexo III – Declaração de Idoneidade**

**Anexo IV – Declaração em cumprimento ao decreto nº 4.358/2002**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto da presente licitação é a seleção da proposta de **Menor Preço Global** para a **locação e prestação de serviços de 01 (um) veículo automotor com motorista, com capacidade para 05 passageiros, para visitas domiciliares das famílias referenciadas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, usuários do Projovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Bolsa Família e acompanhamentos a Previdência Social para perícias e coleta de informações sobre usuários dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na zona rural, urbana e capital, de segunda a sexta-feira**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente será admitida a participação nesta licitação, de empresas com o ramo de atividade compatível com o Objeto do presente edital;

2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

2.3 - No presente certame somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada;

2.4 - Será permitida nesta licitação a participação de um representante por Licitante, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, a ser juntada no ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CPL/PMBJ até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da referida **Carta Convite**, por um representante que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para exercer os direitos e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **4 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **(ENVELOPE N.º 01)**:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada (o não cumprimento desta condição, implicará na imediata inabilitação do proponente), sendo que a documentação poderá ser apresentada em originais ou fotocópias autenticadas por Cartório, ou sem autenticação neste caso, oferecidos com os respectivos originais, a fim de serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2 - Os Documentos de Habilitação consistirão de:

#### **4.3 - HABILITAÇÃO (Jurídica):**

- a) Cópia do contrato social da empresa;
- b) Cédula de Identidade no caso de firma individual.

#### **4.4 - REGULARIDADE FISCAL (Jurídica):**

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão Negativa de INSS e FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de Falência e Concordata;
- g) Anexo III e Anexo IV;
- h) Declaração de ME ou EPP (Anexo V), caso seja.

#### **4.5 - HABILITAÇÃO - (Física):**

- a) Cédula de Identidade (cópia);
- b) Comprovante de Residência (cópia).

#### **4.6 - REGULARIDADE FISCAL (Física):**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- a) Situação Cadastral do CPF (emitida em até 30 dias anterior ao certame);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Anexo III e Anexo IV.

#### **4.7 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA)**

- a) Documento do veículo (em dias) – cópia
- b) Carteira do motorista (em dias), compatível com o tipo do veículo.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

5.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrado, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e no **ENVELOPE Nº 02**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme solicitado na Cláusula Quarta e no Item 5.2 deste Edital respectivamente, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CARTA CONVITE Nº 008/2017**  
**ABERTURA DIA 12/04/2017 AS 09 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE:**

**À**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CARTA CONVITE Nº 008/2017**  
**ABERTURA DIA 12/04/2017 AS 09 HORAS**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**LICITANTE:**

5.2 - A proposta de preços, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa na última folha e rubricada nas demais, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e quantidades, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter obrigatoriamente:

- 5.2.1 - CNPJ/MF, nº da inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, ou Municipal, ou CPF (Pessoa Física) se houver, endereço e telefone completo da proponente;
- 5.2.2 - Local e data;
- 5.2.3 - Descrição detalhada do item cotado.

5.3 - Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços;

5.4 - Os produtos ofertados pelo proponente terão obrigatoriamente que obedecer ao solicitado no anexo I Termo de Referência, do presente Edital;

5.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do Objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

5.6 - Após horário estabelecido neste edital, nenhuma proposta será recebida, exceto nos casos em que for determinada a necessidade de diligência;

5.7 - É obrigatória a assinatura do PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS;

5.8 - Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02 pela Comissão Permanente de Licitações nenhum documento será retirado ou adicionado;

5.9 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

## **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente edital e oferecer **Menor Valor Global**, nos termos do inciso I do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Caso a licitante vencedora não assine o Contrato do objeto licitado por este Edital na data determinada pela Comissão, poderá ser chamado a fazê-lo a participante mais próxima na ordem de classificação, pelo mesmo valor daquela, por cuja ocorrência sujeita-se a firma faltosa às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela CPL e licitantes presentes;

## **7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Edital.

7.1.1 - Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas;

7.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - A interposição, o processamento e o julgamento de recursos administrativos em qualquer fase do procedimento licitatório reger-se-ão pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **9 - DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O contrato será firmado entre a Prefeitura de Bom Jesus e o vencedor da licitação, o qual convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato após a sua Homologação pelo Ordenador da despesa, que terá vigência por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

9.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos percentuais, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação;

9.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 – DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas do edital;
- b) O prazo para início do fornecimento será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até que se completem os quantitativos previstos neste Edital, havendo interesse entre as partes;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste objeto;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10.2 – DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

## **11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - Os recursos orçamentários que farão face às despesas constante deste objeto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

### **09.701 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

11.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início efetivo da locação e prestação de serviço;

11.3 - O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto previdenciário de acordo com a Legislação pertinente.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

12.1 - A empresa vencedora que desistir de contratar ou que descumprir total ou parcialmente quaisquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, garantida a defesa prévia.

12.2 - A indicação das penalidades de que trata este item é da exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à Administração.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica reservado à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

13.2 - Caso a licitante vencedora não realize os serviços, objeto desta licitação, no prazo constante da proposta, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação sem que caiba à licitante qualquer direito ou reclamação sobre as mesmas.

13.3 - Na hipótese de a segunda colocada não concordar com o preço da primeira, serão convidadas as demais licitantes classificadas, na mesma ordem, e, não havendo outras licitantes classificadas, proceder-se-á a contratação direta, estabelecendo-se, desde já, que o preço é o da primeira colocada nesta licitação, observados os requisitos deste Edital.

13.4 - Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais posteriores.

13.5 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o Objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

13.6 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em Ata.

13.7 - O proponente se desejar recorrer de qualquer decisão da CPL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.

13.8 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.9 - Os interessados que desejarem obter informações adicionais junto à CPL ou esclarecer dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em dias úteis no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas e documentação.

13.10 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

13.11 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Carta Convite será o da cidade de **Macaíba – RN**, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Bom Jesus/RN, 05 de abril de 2017.

**Comissão:**

---

**Francisco Cláudio Gomes de Souza**  
Presidente

---

**Maura Helena da Silva**  
Membro

---

**Luiz Antônio de Oliveira Fernandes**  
Membro

---

**Clécio da Câmara Azevedo**  
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social elaboramos o presente Termo de Referência, que através de procedimento legal pertinente, seja efetuada a **locação e prestação de serviços de 01 (um) veículo automotor com motorista, com capacidade para 05 passageiros**, na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço Global.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como justificativa a necessidade de **locação e prestação de serviços de 01 (um) veículo automotor com motorista para visitas domiciliares das famílias referenciadas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, usuários do Projovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Bolsa Família e acompanhamentos a Previdência Social para perícias e coleta de informações sobre usuários dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na zona rural, urbana e capital, de segunda a sexta-feira**, pois essas atribuições são necessárias para que possamos agilizar os serviços e com isso ampliarmos o trabalho da secretaria, oferecendo assim um melhor atendimento aos nossos munícipes

#### 1 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE, CAPACIDADE E TIPO

DESCRIÇÃO	Qtd.	CAPACIDADE 5 Passageiros	Vir. (Diário)	Vir. (mensal) (20 dias úteis)
VEÍCULO, COM MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	240	05 passageiros	150,00	3.000,00

**Valor médio anual estimado: R\$ 36.000,00**

Bom Jesus/RN, 05 de abril de 2017.

---

**Clécio da Câmara Azevedo**  
**PREFEITO**





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## ANEXO II

### CONTRATO

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Henrique Bento, 55, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita, nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e administração à Av/Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, no estado de xxxxxxxxxxxx, aqui representada por um de seus sócios/dono ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

Objeto da presente licitação é a seleção da proposta de **Menor Preço Global** para a **locação e prestação de serviços de 01 (um) veículo automotor com motorista, com capacidade para 05 passageiros, para visitas domiciliares das famílias referenciadas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, usuários do Projovem Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Programa Bolsa Família e acompanhamentos a Previdência Social para perícias e coleta de informações sobre usuários dos programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na zona rural, urbana e capital, de segunda a sexta-feira**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

DESCRIÇÃO	Qtd.	CAPACIDADE (Passageiros)	Vlr. (Diário)	Vlr. (mensal) (20 dias úteis)
VEÍCULO, COM MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	240	05 passageiros	----	-----

#### Cláusula Segunda - Dos Preços e das Condições de Pagamento

Parágrafo 1º - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto Licitado e requisitado pelo setor competente desta Prefeitura.

Parágrafo 2º - Os valores serão irrealizáveis, salvo em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro causado à Contratada, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### Cláusula Terceira – Valor e Prazo de Vigência

3.1 – Pelo serviço oferecido, conforme proposta em anexo, presente contrato tem o valor estimado de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - A vigência do presente Instrumento Contratual será de sua 12(DOZE) meses.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários que farão face às despesas constante deste objeto serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

09.701.08.244.0178.2109 – Manutenção do Cadastro Único / Programa Bolsa Família - IGD  
Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento Contratual de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Carta Convite** a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do pré-falado Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Instrumento.

#### **Parágrafo 2º** - São ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta – Regime Legal e Cláusulas Complementares**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes deste edital.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Oitava – Do Foro**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Macaíba** para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em xx de xxxxx de xxxxx.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

---

**Clécio da Câmara Azevedo**  
**PREFEITO**  
**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*Local*, ..... de ..... de 2017.

À Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Referente: Edital de Convite nº ...../2017

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite nº ...../2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

*Nome, assinatura do responsável legal.*



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO Nº 4.358/2002

REF: EDITAL DE Convite nº ...../2017

....., inscrito no CNPJ/CPF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017*

*Nome, assinatura do responsável legal.*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)